



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 546/2021

Concede desconto de 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no município, relativo ao exercício de 2021, para os contribuintes adimplentes que, em 10 de março de 2021, não tenham, nos termos desta Lei, dívida relativa ao imposto, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos em 2021, para os contribuintes que, em 10 de março de 2021, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.

§1º É dívida, para efeito desta Lei Complementar, o valor do débito tributário de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vinculado exclusivamente ao imóvel, que não esteja quitado até a data de 10 de março de 2021.

§2º É dívida, para efeito desta Lei Complementar, o valor do débito tributário de IPTU, vinculado exclusivamente ao imóvel, que tenha sido objeto de parcelamento ou reparcelamento, protesto ou ajuizamento cuja exigibilidade não esteja suspensa, ainda não totalmente e integralmente quitado até a data de 10 de março de 2021.

§3º Não são dívidas, para efeito desta Lei Complementar:

I - as cotas do imposto do fato gerador 2021 ainda não vencidas de acordo com o calendário de recolhimento de tributos municipais estabelecido em decreto municipal;

II - os valores correspondentes ao imposto constituído mediante lançamento complementar antes do decurso de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência pelo contribuinte da respectiva notificação de lançamento.

§4º A dedução de que trata o *caput* se aplica igualmente a todos os valores do imposto lançados com base nos fatos geradores ocorridos em 2021, ainda que seu lançamento tenha sido efetuado em anos posteriores, dentro do prazo decadencial definido no art. 173, I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§4º Em relação ao imposto referente a fatos geradores ocorridos em 2021, o adimplemento dos valores relativos a um determinado imóvel gera o direito à dedução do imposto correspondente àquele imóvel independentemente de o contribuinte possuir dívida do imposto relativa a outro imóvel.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O benefício fiscal constante desta Lei Complementar somente será concedido se atendido o disposto no *caput*, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º O desconto concedido será aplicado somente no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, não incidindo sobre a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo – TSC e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 18 de fevereiro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.14, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

I - OBJETO

“Concede desconto de 20% (vinte por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no município, relativo ao exercício de 2021, para os contribuintes adimplentes que, em 10 de março de 2021, não tenham, nos termos desta lei, dívida relativa ao imposto.”

II - VALORES

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA			VALOR DA RENÚNCIA
TRIBUTO	NATUREZA DA RENÚNCIA (LRF, ART. 14, §1º)	OBJETIVOS SÓCIOS-ECONÔMICOS	
IPTU	TRIBUTÁRIA	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO PRINCIPAL DO IPTU E AUXÍLIO PÓS PANDEMIA	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

O valor previsto na renúncia de receita é o correspondente ao total de IPTU que seria arrecadado caso os valores fossem arrecadados.

III – A COMPENSAÇÃO DOS VALORES

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

O projeto de Lei complementar estabelece desconto para contribuintes adimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

Com o entendimento certo que a dívida ativa mobiliária alta, embora haja desempenhado todos os esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos jurídicos, indica que esta redução não vem acontecendo ao longo dos anos, se tornando inoperante e sistematicamente vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter atingido e sensibilizado o contribuinte para elidir seus débitos.

No município de Três Corações podemos observar o aumento da dívida ativa inscrita conforme foi acima demonstrado, com intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes uma motivação para a regularização junto a fazenda pública.

Portanto cabe-nos tomar atitudes que venha melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da Dívida Ativa inscrita e aumentar a receita a atingirmos os valores orçados. Os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores dos tributários, montante este que pode ser pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão se valer do presente projeto de lei para saldarem seus compromissos para com a fazenda Municipal. Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

Tais cálculos estarão demonstrados abaixo uma vez que o volume de receitas arrecadadas pelo município justifica a compensação de renúncia de receita que este projeto representa, conforme exegese do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000),

Como o montante inscrito em dívida ativa é alto, em relação á arrecadação própria do município e por tal incentivo não vir a comprometer o equilíbrio fiscal do orçamento, muito pelo contrario, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo no orçamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

município, pois muitos contribuintes irão saldar suas dívidas com o intuito de alcançar o benefício proposto pela presente lei.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em Questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para obtenção dos benefícios autorizados na mesma, e ainda se concretizada a receita a maior do que a previsão orçamentária.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto depois de avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

É importante considerar que o município continuara fazendo o levantamento de áreas dos imóveis e lotes de terrenos urbanos, onde proporcionará a elevação da arrecadação dos valores de IPTU, não afetando assim o resultado do anexo de meta fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Quanto ao Plano Plurianual não haverá impacto, pois com o aumento da arrecadação o município aumentará proporcionalmente tais valores.

IV – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO, CONFORME (Art. 14, Lei Complementar 101/2000)

ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2020	0,00	ANUAL
2021	1.500.000,00	ANUAL
2022	0,00	ANUAL

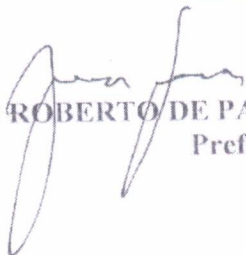
A referida renúncia enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2021, assim como esta compatível com a Lei de Diretrizes e Orçamento do exercício de 2021 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – MG

Prefeitura Municipal de Três Corações, em 04 de Janeiro de 2021.


THIAGO MESQUITA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal